



CONTRATO Nº 014/2019/SEVOP

CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 009/2018-CEL/PMM QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS E A EMPRESA XERFAN ROCHA & CIA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, com sede na Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765, Marabá (PA), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.052.127/0001-73, devidamente representada por seu Superintendente Sr. Fábio Cardoso Moreira, Eng. Civil, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3070727-SSP/PA e CPF/MF Nº 605.491.652-15, residente e domiciliado à Rua Natal, 20, CEP: 68.503-160, bairro Belo Horizonte, Marabá/PA,, doravante denominada CONTRATANTE de outro lado à empresa, e a empresa **XERFAN ROCHA & CIA LTDA**, com sede à sol poente 1888 CEP 68.501-670, Bairro: Cidade Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **10.233.542/0001-68**, doravante denominada CONTRATADA, representada nesta ato pelo sócio administrador Sr. Ricardo Tamer Xerfan brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 094.063.012-53, CNH, nº 00257666788, órgão expedidor Detran, residente e domiciliado à Avenida Castelo Branco 1526, Bairro Novo Horizonte na cidade de Marabá, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo Nº 2.695/2018-CEL/SEVOP/PMM, autuado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 009/2018-CPL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços Nº 009/2018SEVOP/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Instrumento contratual a Aquisição de Materiais de Expediente para atender às necessidades da Secretaria de Viação e Obras Públicas – SEVOP de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2018-CEL/SEVOP/PMM, para todos os fins e efeitos legais;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

- 2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2018-CEL/SEVOP/PMM;
- 2.2 Os item e quantidades abaixo foram extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018/SEVOP/PMM.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº03 COR PRETA	UNID	10	13,65	R\$ 136,50
2	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM REVESTIMENTO DE SUPERFÍCIES DE VELUDO	UNID	5	8,95	R\$ 44,75
3	APONTADOR DE LÁPIS, EM FERRO COM LÂMINAS AFIADAS CX C/50 UNID	CX	5	95,20	R\$ 476,00
4	BORRACHA BRANCA QUADRADA, COMP 20MMX30MM	CX	5	37,65	R\$ 188,25
5	CAIXA ARQUIVO PARA DOCUMENTOS, POLIONDA	UNID	200	7,85	R\$ 1.570,00
6	CALCULADORA 12 DÍGITOS	UNID	20	28,00	R\$ 560,00
7	CANETA ESFORAGRAFICA CORPO CILINDRICO AZUL	CX	20	81,35	R\$ 1.627,00
8	CANETA ESFORAGRAFICA CORPO CILINDRICO PRETA	CX	20	81,35	R\$ 1.627,00
9	CLIP 3/0 EM AÇO NIQUELADO GALVANIZADO 50 UNIDADES	CX	75	3,85	R\$ 288,75
10	CLIP Nº2/0 GALVANIZADO NIQUELADO CX C/50 UNID	CX	75	3,85	R\$ 288,75
11	CLIPES 4/0 GALVANIZADO 50 UNID	CX	75	3,85	R\$ 288,75
12	CLIP GALVANIZADO 6/0	CX	75	4,80	R\$ 360,00
13	CLIP EM AÇO GALVANIZADO CX C/50 UNID 8/0	CX	75	4,50	R\$ 337,50
14	COLA BRANCA 1000 ML	UNID	50	19,60	R\$ 980,00
15	CORRETIVO A BASE DÁGUA TUBO C/18 ML CAIXA C/12 UNID	CX	3	46,00	R\$ 138,00
16	CAPA PARA CD E DVD	PCT	30	66,00	R\$ 1.980,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
Fone (94) 3322-2243, Ramal 28, Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas



17	CD-(52X700MB 80 MIN C/ 100 UNID	TUBO	30	489,70	R\$ 14.689,50
18	ENVELOPE EM PAPEL 80GR OURO FORMATO 176X250MM	UNID	250	0,62	R\$ 155,00
19	ENVELOPE EM PAPEL 75 GR, OFICIO COR BRANCO 240X340	UNID	250	0,85	R\$ 212,50
20	ENVELOPE 80 GR COR AMARELO FORMATO A210X297MM	UNID	250	0,79	R\$ 197,50
21	ENVELOPE BRANCO FORMATO 250X400	UNID	250	1,73	R\$ 432,50
22	ENVELOPE OFICIO	UNID	400	0,85	R\$ 340,00
23	ESTILETE	UNID	15	4,90	R\$ 73,50
24	EXTRATOR DE GRAMPO	UNID	50	3,85	R\$ 192,50
25	FITA ADESIVA 45X45M	UNID	30	6,89	R\$ 206,70
26	GRAMPEADOR PARA 25 FOLHAS	UNID	20	57,00	R\$ 1.140,00
27	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 CX C/ 500 UNID	CX	50	7,90	R\$ 395,00
28	LAPISEIRA 0,9MM	UNID	15	9,80	R\$ 147,00
29	LAPIS PRETO Nº02	CX	20	99,70	R\$ 1.994,00
30	LIGA LÁTEX PACOTE COM 50 GR TAMANHO MEDIO	PACOTE	150	4,80	R\$ 720,00
31	LIVRO ATA 100 FLS	UNID	25	19,45	R\$ 486,25
32	PINCEL MARCA TEXTO MATERIAL PLÁSTICO CX C/ 12 UNID	UNID	25	34,00	R\$ 850,00
33	LIVRO DE PROTOCOLO 100 FL	UNID	25	17,85	R\$ 446,25
34	PASTA L PP 240MMX340	UNID	50	123,00	R\$ 6.150,00
35	PRANCHETA ACRILICA	UNID	30	24,45	R\$ 733,50
36	PASTA ARQUIVO TIPO A TAM 8CM COM PRENDEDOR	UNID	100	13,00	R\$ 1.300,00
37	PASTA DE ARQUIVO TIPO AZ LOMBO LARGO COM PRENDEDOR INTERNO	UNID	50	13,00	R\$ 650,00
38	PASTA DE PLÁSTICO C/ ELÁSTICO 5CM	UNID	75	7,70	R\$ 577,50
39	PASTA DE PLÁSTICO C/ ELÁSTICO 3CM	UNID	75	5,75	R\$ 431,25
40	PINCEL PRETO PARA QUADRO MAGNETICO	CX	5	45,40	R\$ 227,00
41	PINCEL VERMELHO PARA QUADRO BRANCO	CX	5	45,40	R\$ 227,00
42	PINCEL AZUL PARA QUADRO BRANCO	CX	5	45,40	R\$ 227,00
43	PASTA SUSPENSÁVEL EM PAPEL 230G COM PONTEIRA DE PLÁSTICO	CX	150	2,95	R\$ 442,50
44	PINCEL ATÔMICO PONTA CARGA DESCARTÁVEL BEM C/12 UNID VERDE	CX	20	43,00	R\$ 860,00
45	PINCEL ATÔMICO CARGA DESCARTÁVEL BEM C/12 UNID COR AZUL	CX	20	43,00	R\$ 860,00
46	PINCEL ATÔMICO CARGA DESCARTÁVEL BEM C/12 UNID COR PRETA	CX	20	43,00	R\$ 860,00
47	PINCEL ATÔMICO PONTA DE FELTRO DESCARTÁVEL BEM C/12 VERMELHA	CX	20	43,00	R\$ 860,00
48	PERFURADOR DE 02 FUROS PARA 10 FOLHAS R9010	UNID	20	16,50	R\$ 330,00
49	PERFURADOR DE FERRO PARA FURAR 100 FOLHAS	UNID	15	191,00	R\$ 2.865,00
50	PORTA CANETA RECADO E CLIP EM ACRILICO	UNID	15	35,00	R\$ 525,00
51	RÉGUA PLÁSTICA TRANSPARENTE 30CM	UNID	35	47,50	R\$ 1.662,50
52	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	UNID	30	3,60	R\$ 108,00
53	TACHINHAS PARA MURAL PERCEVEJO	UNID	5	4,65	R\$ 23,25
54	TINTA PARA CARIMBO COR PRETA	UNID	25	5,30	R\$ 132,50
55	PILHA PEQUENA	CX	25	157,90	R\$ 3.946,25



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
Fone (94) 3322-2243, Ramal 28, Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas



56	PILHA PALITO	CX	25	169,00	R\$ 4.225,00
57	PAPEL A4	CX	125	259,00	R\$ 32.375,00
58	PAPEL OFICIO	CX	10	328,50	R\$ 3.285,00
59	CARBONO DUAS FACES COM 100 UNID	RESMA	15	76,35	R\$ 1.145,25
60	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE	CAIXA	150	147,00	R\$ 22.050,00
61	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PRETA	CAIXA	150	148,00	R\$ 22.200,00
62	PAPEL PLOTTER	ROLO	500	95,50	R\$ 47.750,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 190.597,95

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 A entrega deverá ser realizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP;
Endereço: Endereço: Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765 no Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Marabá/PA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar o fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765
Fone (94) 3322-2243, Ramal 28, Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas



- integrantes do Edital;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeições;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Ficará designada a Sr(A). Beatriz Torres Delgado Gil, CPF Nº 819.692.952-87, lotada na SEVOP na função: Coordenador II, Deptº de Compras da SEVOP, portaria nº 256/2017-GP, para acompanhamento do processo como responsável para esclarecimentos e qualquer dúvidas, alterações e definições, inclusive durante a execução da contratação, para cumprir as atribuições de representar a SEVOP no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos, solicitação, recebimento e conferência dos materiais, verificação quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais, término do contrato, vigência dos contratos administrativos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.



CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundas do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias: 131401.15122.0002.2.075- Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 Importa o presente contrato em **R\$ 190.597,95 (cento e noventa mil e quinhentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos)**, conforme quantidades e valores extraídos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 009/2018-CEL/SEVOP/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.
- 9.1.1 Ao valor do objeto faturado deverá obedecer ao que segue:
- 9.2 A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 9.3 A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

- 9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 10.3.1 Deixar de assinar o contrato;
- 10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 10.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
- 10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.3.5 Fizer declaração falsa;
- 10.3.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
 - 10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
 - 10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.
- 10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.
- 10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA/VALIDADE

- 11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

- 12.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado conforme a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

- 14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - 14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
 - 14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
 - 14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
 - 14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
 - 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
 - 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 - 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
 - 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO



15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A CONTRATADA declara conhecer a aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DOPREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 009/2018-CEL/SEVOP/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.

19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá (PA), 09 de janeiro de 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
PUBLICAS**
Fabio Cardoso Moreira
Contratante

XERFAN ROCHA & CIA LTDA
CNPJ Nº 10.233.542/0001-68
Ricardo Tamer Xerfan
Contratado

Testemunhas:

1 _____

2 _____